



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI N° 12020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A., até o valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinada a financiar máquinas pesadas, caminhões e vans escolares para a Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 667/2019, com alteração dada pela Lei nº 677/2020.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 28 de julho de 2020.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 28 de julho de 2020.

MENSAGEM nº 05/2020

Senhora Presidente,

Recebemos
28 / 07 / 20
Câmara Municipal de Morro do Pil.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei anexo, que *“autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências”*.

O projeto de lei propõe a revogação da Lei nº 667/2019, com alteração dada pela Lei nº 677/2020, que trata sobre o objeto e condições de operações de crédito a serem entabuladas junto ao Banco do Brasil, com a finalidade de realizar a aquisição de bens específicos, bem como investimentos no setor de iluminação pública.

Nesse sentido, tendo em vista que são dois objetos distintos, quais sejam, aquisição de bens e os investimentos no setor de iluminação pública, necessário se faz, a pedido do Banco do Brasil e do STN, o desmembramento dos objetos contidos na Lei nº 667/2019, com alteração dada pela Lei nº 677/2020, de modo a viabilizar uma melhor compreensão sobre os objetos, delimitação dos valores a serem emprestados e, ainda, uma maior facilidade de aprovação dos contratos junto à instituição financeira.

Devido ao alcance do presente projeto, atendendo ao disposto no art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto a proposta ao exame dessa colenda Câmara Municipal e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, com fulcro no art. 48 do mesmo diploma legal, tendo em vista o disposto no art. 15 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR /MG.